



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL N° 02/2020/PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2020.1
CAMPUS FORTALEZA**

ANEXO III – AUXÍLIO CRECHE

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculados e que estejam frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e que coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e **proporcionar a frequência regular do estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

DOS REQUISITOS PARA NOVA SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO

Art. 2º. Para solicitar ou renovar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do mesmo;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE;

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em no mínimo 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Para renovar o Auxílio Creche, o estudante deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

DA RENOVAÇÃO

Art. 3º. O estudante que foi contemplado com o Auxílio Creche em 2019, deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

Art. 4º. A renovação posterior a este edital é condicionada:

I – à análise semestral, a ser realizada pela equipe técnica da Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB):

a) do **atestado regular de matrícula do estudante, que deverá demonstrar**, matrícula na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-reitoria de Graduação.

b) de **histórico acadêmico atualizado**, que deverá comprovar ter o estudante cursado todas as disciplinas obrigatórias do semestre anterior, conforme grade curricular do respectivo curso, não podendo ter auferido reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

II – à apresentação anual de **comprovação de renda, conforme calendário previsto em editais**.

DA CONCESSÃO

Art. 5º. O Auxílio Creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 6º. O valor do Auxílio Creche será de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente do número de filhos(as) do requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o estudante faça jus.

Art. 7º. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá ao estudante que possua guarda e coabite com a

criança.

Art. 8º. Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 9º. O Auxílio Creche, quando concedido, poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do estudante beneficiado, e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – Por não atender as regras de permanência deste aditivo (art. 12).

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada nos arts. 13 e 14 do Edital nº 02/2020 – PRAE/UFC.

Parágrafo Único. Estudantes que participaram dos processos seletivos dos anos de 2018 e 2019 (Bolsa de Iniciação Acadêmica e processos seletivos unificados de Auxílio Creche, Auxílio Emergencial e/ou Isenção da Taxa do Restaurante Universitário), deverão atualizar seus dados e entregar somente os documentos elencados **no art. 14 do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC**.

Art. 11. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente de titularidade do estudante (cópia do cartão do banco ou de comprovante de abertura de conta bancária, se tiver);
- b) Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos;
- c) Declaração de coabitação do estudante com as(os) filhas(os) (*Declaração 24*).

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 12. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 02/2020 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data agendada, sem justificativa aceita pela equipe técnica da DIGEB;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este aditivo ou pela equipe técnica.

DA PERMANÊNCIA

Art. 13. São critérios de permanência:

I - Semestralmente, o estudante deverá matricular-se na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-reitoria de Graduação.

II - Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.

III - Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

IV - Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

V - Em caso de rendimento nulo, trancamento total ou reprovação por falta, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

VI - O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

VII - Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

VIII - Nos casos de trancamento total por motivo de saúde, devidamente comprovado, o estudante terá seu benefício suspenso, assim como seu tempo de permanência no respectivo Programa.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 14. O resultado será divulgado no sítio da PRAE **conforme cronograma do edital 02/2020**.

Art. 15. Serão duas as situações dos candidatos: **Deferidos e Indeferidos**.

I – **Deferido**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC e deste aditivo;

II – **Indeferido**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 12 deste aditivo.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

Art. 16. Do resultado de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE, **conforme cronograma do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC**.

§ 1º. **Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgada **conforme cronograma do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC**.

Art. 17. Serão duas as situações dos recursos analisados: Deferidos e Indeferidos.

I – Deferidos: recursos aceitos pela equipe técnica.

II – Indeferidos: recursos não aceitos pela equipe técnica.

Art. 18. Os casos omissos neste aditivo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2020.



Profª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis